



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SERRA - E. SANTO**

LEI nº 393

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei.


Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar todo e qualquer CONVÊNIO ou CONTRATO com o Estado ou a União, através de seus Órgãos Centrais ou descentralizados, com o fim de executar CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES e OUTRAS OBRAS ou Serviços Públicos, neste Município, desde que não acarrete ônus para a Municipalidade e que esta disponha de recursos humanos para a administração e fiscalização dos trabalhos.

§ 1º - - Vetado.

§ 2º - Quando julgado conveniente, o Governo Municipal poderá transferir a terceiros, pessoas de direito público, os encargos adquiridos em decorrência do estabelecido por este artigo.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, 06 de junho de 1973.


ALDEMIR NUNES
Prefeito Municipal